



Universidade de Brasília (UnB)  
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas  
(FACE)  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)  
Bacharelado em Ciências Contábeis

TIAGO MARQUES DA CRUZ

Análise da Distribuição dos Recursos do Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito  
Federal

Brasília, DF  
2022

TIAGO MARQUES DA CRUZ

Análise da Distribuição dos Recursos do Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora:  
Prof<sup>a</sup> Dra. Clesia Camilo Pereira

Linha de pesquisa:  
Impacto da Contabilidade na Sociedade

Área:  
Contabilidade Fiscal/Tributária

Brasília, DF  
2022

MD111a Cruz, Tiago Marques da  
Análise da Distribuição dos Recursos do Fundo da Criança edo Adolescente  
do Distrito Federal / Tiago Marques da  
Cruz; orientador Clésia Camilo Pereira. -- Brasília, 2022.  
38 p.

Monografia (Graduação - Ciências Contábeis) --  
Universidade de Brasília, 2022.

1 . Fundo Da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.  
2 . Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. Governança Corporativa. I.  
Camilo Pereira, Clésia, orient. II. Título.



Professora Doutora Márcia Abrahão Moura  
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen  
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira  
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho  
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas  
Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré  
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Fernanda Fernandes Rodrigues  
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Mestre Wagner Rodrigues dos Santos  
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

TIAGO MARQUES DA CRUZ

Análise da distribuição dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

---

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Clésia Camilo Pereira  
Orientadora  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais  
Universidade Brasília (UnB)

---

Prof. Dr. José Antônio de França  
Examinador  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais  
Universidade de Brasília (UnB) ou outra instituição

BRASÍLIA  
2022

### Dedicatória

Dedico esse trabalho aos meus familiares, principalmente a meus pais e minhas irmãs, assim como a todos os meus amigos. Essa conquista somente foi possível com o apoio de vocês.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por toda trajetória que tive até aqui.

Um agradecimento especial a minha mãe Andrea, ao meu pai Welkyr e as minhas irmãs Gabriela e Daniela, meus avós Amazonas e Maria da Conceição a todas as minhas tias e tio, meus primos e agregados.

Agradeço a minha orientadora, a Professora Dra. Clésia Camilo Pereira por toda contribuição a esse estudo, que foi fundamental para a superação das limitações da pesquisa inicial.

Agradeço a todos os professores da UnB que tive contato durante a graduação, profissionais excelentes de uma das melhores Universidades do Brasil, foram essenciais para meu crescimento como estudante de ciências contábeis.

Por fim gostaria de agradecer a todos os amigos que fiz nessa caminhada pela UnB, agradeço por todo apoio e todo companheirismo do dia a dia, foi muito gratificante dividir esses momentos com vocês.



## RESUMO

O Fundo da Criança e do Adolescente criado em 1990 pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, funciona como um mecanismo de descentralização do orçamento das entidades públicas. Sua forma de atuação em rede o proporciona financiar projetos e ações que protejam e garantam os direitos de crianças e adolescentes. A aplicação dos recursos do FDCA-DF deve ser feita exclusivamente em ações voltadas para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, sendo responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição desses critérios. Com o objetivo de analisar a distribuição dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, a metodologia do estudo é classificada como uma pesquisa qualitativa, com dados extraídos nos editais de chamamento público e nos relatórios de entidades beneficiadas pelos recursos do Fundo, ambos divulgados pelo CDCA-DF, foi comparado os normativos legais referente a esses processos. Verificando assim uma aderência dos Editais de chamamento público às bases legais, assegurando a legitimidade do processo de distribuição dos recursos. Na comparação de recursos distribuídos, foi observado um crescimento do orçamento destinado ao financiamento de ações e projetos, assim como um crescimento da projeção de crianças e adolescentes a serem atendidos por projetos financiados pelo Fundo, porém em uma análise da distribuição geográfica dos projetos financiados, foi observada uma concentração de projetos financiados na região administrativa Plano Piloto, uma das RAs com menores índices de vulnerabilidade do DF. Dessa forma o presente estudo sugere para futuras pesquisas a análise socioeconômica do público atendido pelos projetos financiados no Plano Piloto.

**Palavras-chaves:** Fundo da Criança e do Adolescente; Estatuto da Criança e do Adolescente, Governança Corporativa.

## ABSTRACT

The Child and Adolescent Fund, created in 1990 by the Child and Adolescent Statute, works as a mechanism for decentralizing the budget of public entities. Its way of operating in a network allows it to finance projects and actions that protect and guarantee the rights of children and adolescents. The application of FDCA-DF resources must be carried out exclusively in actions aimed at guaranteeing the rights of children and adolescents, and it is the responsibility of the Council for the Rights of Children and Adolescents to define these criteria. With the objective of analyzing the distribution of resources from the Fund for Children and Adolescents of the Federal District, the study methodology is classified as a qualitative research, with data extracted from public calls for proposals and from the reports of entities benefited by the Fund's resources, both published by the CDCA-DF, the legal regulations referring to these processes were compared. Thus, verifying the adherence of the Public Call Notices to the legal bases, ensuring the legitimacy of the resource distribution process. In the comparison of distributed resources, a growth in the budget destined to the financing of actions and projects was observed, as well as an increase in the projection of children and adolescents to be served by projects financed by the Fund, however, in an analysis of the geographical distribution of the financed projects, a concentration of financed projects was observed in the Plano Piloto administrative region, one of the ARs with the lowest vulnerability rates in the DF. Thus, the present study suggests for future research the socioeconomic analysis of the public served by the projects financed in the Plano Piloto.

**Keywords:** Children and Adolescents Fund; Children and Adolescents Statute, Corporate Governance.

## LISTA DE FIGURAS

**Figura 1** – Comparação na resolução normativa 61/2012 com editais de chamamento público<sup>23</sup>

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> -Distribuição dos recursos do FDCA-DF ao longo dos anos	21
<b>Tabela 2</b> -Distribuição geográfica dos projetos atendidos.	30
<b>Tabela 3</b> -Distribuição geográfica de crianças e adolescentes atendidos por projetos Financiados pelo FDCA-DF	31

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2REVISAO DE LITERATURA .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b> 7
3 PROCEDER METODOLÓGICO .....	204
4 RESULTADOS, ANÁLISES E DISCUSSÃO .....	10
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	32
REFERÊNCIAS .....	34

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo visa trazer luz à discussão acerca da aplicação dos recursos públicos e para fins de chamar atenção para uma maior publicidade na distribuição dos mesmos, dado tema consideravelmente novo, apesar da complexidade já apresenta estudos demonstrando indícios de que podem haver problemas referentes aos processos de gestão e de aplicação dos mesmos, portanto o presente trabalho se propõe a verificar os processos de gestão e aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Distrito Federal.

Os fundos públicos são mecanismos de descentralização do orçamento das entidades públicas que visam deixar explícito na peça orçamentária a aplicação de recursos para um determinado fim. A lei 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituiu a criação do Fundo dos Direitos da Criança e do adolescente (FDCA), nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrital, com o objetivo de financiar projetos que garantam a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Essa forma de atuação em rede do FDCA trouxe muitos benefícios para o país, assegurando investimentos em políticas sociais. Trouxe ainda novos papéis atribuídos à sociedade civil, como o de propiciar maior eficiência econômica e social no uso dos recursos públicos por meio do controle direto para a sua destinação ou finalidade (Melo & do Vale, 2015).

De acordo com o ECA (1990), o FDCA pode ter receita advinda de recursos públicos que lhe forem destinados, assim como doações de pessoas físicas e jurídicas ou recursos provenientes de multas, porém sua maior fonte de receita são as destinações dedutíveis do imposto de renda como forma de incentivo fiscal. De acordo com o ECA (1990) essa dedução é possível apenas aos contribuintes optantes pela declaração por

deduções legais e é possível apenas destinar 3% do imposto devido ao Fundo da Criança e do Adolescente.

No ano de 1991, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com as atribuições de elaborar as normas de política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, zelar pela aplicação dessa política de atendimento, dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no ECA. (Brasil, 1991).

Exercendo sua competência de elaborar normas gerais de política nacional de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (Brasil, 1991), o CONANDA redigiu sua resolução número 137/2010, a qual dispõe de parâmetros para o funcionamento dos fundos da criança e do adolescente nas esferas municipal, estadual e nacional.

A aplicação dos recursos do FDCA, segundo o CONANDA (2010), deve ser feita exclusivamente em ações voltadas para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, seguindo critérios estabelecidos também pelo ECA para a aplicação desses.

A aplicação dos recursos deve obedecer aos princípios constitucionais estabelecidos pela Constituição de 1988, que são os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Os princípios mais visados para esse estudo serão o da publicidade e da eficiência.

A aplicação dos recursos deve atender aos princípios constitucionais, no entanto alguns estudos já realizados indicam que embora não haja irregularidades na aplicação dos recursos encontra-se uma concentração de aplicações na região central, em outros casos encontram-se irregularidades como o uso dos recursos para a remuneração de conselheiros tutelares ou para a manutenção dos estabelecimentos do Fundo, destinações vedadas pela legislação (Melo e do Vale, 2015; Custódio e Kühl, 2018). No

Distrito Federal não há estudos que indiquem irregularidades relacionadas ao fundo da criança e do adolescente, há estudos demonstrando irregularidades na gestão e na aplicação de recursos de fundo similares ao FDCA. (Oliveira, 2013)

Diante disso, surgiu o seguinte problema de pesquisa: como está sendo gerido o Fundo do Distrito Federal? Considerando esse contexto, o estudo tem por objetivo analisar a distribuição dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. Ainda, para a análise dos critérios de aplicação dos recursos fez-se uma análise dos Editais de chamamento público divulgados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

A fim de aprimorar a relação Estado-Sociedade no interesse público, é fundamental que a participação da sociedade seja consciente a fim de avaliar a atuação dos gestores na aplicação dos recursos públicos, a fim de garantir uma justiça social e melhorias na gestão. (Alves, 2015).

O estudo se justifica, pois, trata de um fundo formado com a aplicação direta da sociedade para a finalidade de garantia de direitos das crianças e adolescentes, enxergando os critérios e os resultados da aplicação dos recursos e suas entidades beneficiadas trará mais legitimidade e confiança ao Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal perante a sociedade.

Sendo assim no capítulo seguinte será abordada a revisão de literatura, a qual abordará os conceitos bases para esse estudo como os princípios de governança corporativa e os normativos legais que regem o FDCA-DF. Em seguida será explicada a metodologia de pesquisa utilizada, seguindo para o capítulo de análises de resultados e por fim as considerações finais.



## 2. REVISÃO DE LITERATURA

O processo de gestão de um fundo público deve obedecer aos princípios da governança corporativa, a seguir serão apresentados os principais conceitos de governança assim como o Fundo e seus critérios legais de apresentação desses projetos

### 2.1. Governança Corporativa no Setor Público

Governança corporativa no setor público, segundo TCU (2014), pode ser conceituada como um mecanismo de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com o objetivo de conduzir as políticas públicas à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Em questão de serviços de interesse à sociedade entram as organizações de sociedade civil, que em um contrato social expresso ou implícito, em que a entrega de um serviço de interesse social as OSCs recebem recursos como o do FDCA (Paulus, Lombarde, Seibert, Salla e Whatuba, 2017).

Para que esse processo seja legitimado, o Banco Mundial (2007) sugere que os princípios básicos para uma boa governança são: legitimidade, equidade, responsabilidade, eficiência, probidade, transparência e *accountability*. Segundo Gauto, Souza e Bernini (2015), esse conjunto de princípios, traz em si indicações práticas de que o bom funcionamento de qualquer modelo de governança envolve a definição clara de papéis e de responsabilidades, de forma a garantir o pleno atendimento aos objetivos buscados na prestação do serviço, que justifica a razão de ser do organismo.

Abordando os pilares desse estudo como o princípio da transparência, o *accountability* e a governança. Define-se o princípio da transparência pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), como: o desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas

impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da organização;

*Accountability* em uma tradução livre para o português pode ser entendida como uma obrigação de prestação de contas e/ou responsabilização de administradores pelos seus atos. Uma gestão sem controle torna o processo ineficiente, além de abrir espaço para a corrupção, seja para dentro do aparelho organizacional e até para a população que espera resultados e transparência de seus representantes. (Silva, Olavo, Nebot e Andrade, 2018).

Segundo França, Pereira, Vieira, Mendes, Cunha e Foster (2019), a importância do *accountability* aumenta quando as entidades sem fins lucrativos buscam financiadores, como o FDCA, para se tornar fornecedoras desses bens publicamente.

Visto essa importância de uma governança e um *accountability* bem feitos, Silva (2018) explicita que a implementação de mecanismos de controle social na administração pública brasileira está sendo feita de forma contínua a partir da constituição de 1988, o que fortalece esta característica participativa da gestão pública nacional e fortalece os mecanismos de controle.

Chagas e Schimith (2009), em um estudo sobre o terceiro setor concluem que a adoção dos princípios e práticas da boa governança pode ajudar o processo de gerenciamento administrativo e financeiro dessas entidades, seja pela reorganização de sua estrutura interna, seja pela atração de doações motivada por essas mudanças.

## **2.2.Fundo dos direitos da criança e do adolescente**

Os fundos especiais podem ser vistos como um dos instrumentos mais importantes para o exercício da cidadania e garantia de direitos fundamentais, através de um mecanismo de descentralização e municipalização. (Custódio & Kühn, 2018).

O fundo dos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal foi criado pela Lei Complementar Distrital nº 151 de 1998, posteriormente passou a ser regido pela Lei Distrital nº 5.244 de 2013. Sua operacionalização está vinculada ao CDCA-DF e sua administração está vinculada à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

O FDCA-DF tem por objetivo prover de recursos financeiros e meios capazes de garantir, de forma ágil, o financiamento de programas, projetos e serviços voltados para a política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente. (Brasil, 1998).

Para que o FDCA-DF atinja seus objetivos com planejamento, seguindo uma política de atuação pré-definida, recebendo o devido acompanhamento e fiscalização, foi criado pelo ECA (1990), e regido pela lei Distrital nº 5.244/13 o CDCA-DF. Um órgão colegiado, de composição paritária, formulador, deliberativo e controlador das políticas e ações de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, como versa seu regimento interno.

Sua estrutura interna compreende 30 colaboradores, sendo 15 advindos da administração pública e 15 sendo representantes das organizações civis inscritas no Conselho. E segundo o site do CDCA, a prioridade do financiamento ocorre a ações que visem a incentivar o acolhimento de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados, implantar e desenvolver ações, programas, projetos e serviços para crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados

Dentre suas competências do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal expostas na resolução normativa nº 70/2014, destaca-se o dever de gerir o FDCA-DF, definindo a política de captação, administração e aplicação de seus recursos financeiros de acordo com as prioridades estabelecidas, além de efetuar o registro das organizações e projetos com atuação na área da infância e da adolescência do DF.

O CDCA-DF deve divulgar amplamente, segundo a resolução normativa nº 70/2014, às ações prioritárias de aplicação das políticas de atendimento à criança e adolescente, os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados pelo FDCA-DF, o total de recursos recebidos e a devida destinação dos mesmos.

O Conselho faz essa divulgação em seu site no qual secciona pontos importantes sobre seu planejamento estratégico, sua estrutura e funcionamento assim como as entidades registradas no conselho e os relatórios de entidades beneficiadas, assim como os editais de chamamento público para a seleção de projetos que serão beneficiados com recursos do FDCA-DF.

Assim como no estudo de Custódio e Kühn (2018), com a evidenciação de gastos com o próprio fundo e com a remuneração de conselheiros tutelares, por exemplo. Para que esses casos sejam evitados, o CDCA e as OSCs têm o velamento do MP.

A resolução normativa nº 96/21, dispõe sobre a captação de recursos do FDCA-DF por parte das OSCs, a qual estabelece condições como a obrigatoriedade de uma escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e uma prestação de contas obedecendo ao disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

Assim como para a captação de recursos do FDCA-DF as OSCs devem apresentar seus projetos, processo que deve ser de acordo com o normativo legal citado a seguir.

### **2.3 Critérios legais para apresentação dos projetos**

O repasse dos recursos do Fundo dos direitos da Criança e do Adolescente do DF segue etapas, as quais consistem na escolha de eixos temáticos, a publicação do edital, o recebimento de projetos, o exame e seleção desses projetos e o monitoramento e avaliação. (Pereira, 2015)

Segundo o ECA (1990), os conselhos dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas devendo ser aplicado necessariamente um percentual para o incentivo ao acolhimento de crianças e adolescentes, também para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

Segundo a Resolução Normativa nº 61 de 2012, o CDCA-DF é o responsável por gerir o FDCA-DF, definindo sua política de aplicação. Quanto à escolha dos eixos temáticos, o CDCA-DF prioriza ações que visem a incentivar o acolhimento de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados, implantar e desenvolver ações, programas, projetos e serviços para crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados.

A aplicação dos recursos do FDCA-DF deverá ser destinada exclusivamente para o financiamento de ações governamentais e não governamentais desenvolvidas no âmbito do Distrito Federal, voltadas às políticas de atendimento e à garantia dos direitos da criança e do adolescente. (CDCA, 2012).

Para garantir o princípio constitucional da isonomia, segundo a mesma resolução normativa do CDCA-DF nº 61/2012, para a celebração do financiamento dos programas, projetos ou ações com recursos do FDCA-DF, deverá ter o Edital de Chamamento Público publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. Sendo que em

seu corpo deve constar as prioridades, os critérios, informações, especificidades e pressupostos legais necessários à concessão do financiamento.

A elaboração do edital de chamamento público e seus anexos compete ao CDCA/DF em parceria com a Secretaria de Estado da Criança e ao conselho de administração do FDCA/DF, fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (CDCA, 2012).

Segundo a resolução citada anteriormente, o edital deverá conter no mínimo informações como a descrição das atividades a serem executadas, os critérios objetivos para a seleção dos projetos, a especificação do objeto do convênio, as datas e prazos, as condições, o local e a forma de apresentação dos projetos; as datas e os critérios objetivos de seleção e o julgamento das propostas; o valor previsto para a realização do objeto da parceria e a previsão de contrapartida se houver. (CDCA, 2012).

Após a publicação do edital cabe às OSCs enviarem suas propostas, a lei federal nº 13.019/14 instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações de sociedade civil em regime de mútua cooperação. Também versa quanto ao procedimento de manifestação de interesse social que é um instrumento que as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Para o encaminhamento da proposta de parceria, há requisitos a serem preenchidos como a identificação do proponente, a indicação do interesse público envolvido e o diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida. (Brasil, 2014).

A etapa de exame e seleção dos projetos é descrita pelo próprio edital, em que são atribuídas pontuações aos pontos das propostas, os projetos que tiverem maior

pontuação e viabilidade serão contemplados com os recursos do Fundo. Desde que as entidades obedeçam aos requisitos mínimos exigidos pelo CDCA como ter normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; além de possuir cadastro no CDCA/DF, e ter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades. (Brasil, 2014).

As etapas de monitoramento e avaliação acontecem durante a celebração da parceria entre FDCA-DF e OSCs. De acordo com a resolução normativa nº 62/2012, a entidade que receber recursos do FDCA-DF estará sujeita a prestação de contas de sua boa e regular aplicação dos recursos.

Para fins de controle e fiscalização, etapa posterior da celebração das parcerias, a resolução normativa nº 62/2012 versa que qualquer entidade pública ou privada diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao FDCA-DF pode ter acesso à prestação de contas parcial dos projetos em andamento. (CDCA, 2012).

### **3. PROCEDER METODOLÓGICO**

A pesquisa se enquadra como descritiva segundo Gil (2019) pois a pesquisas desse tipo “tem como objetivo a descrição de características de determinada população ou fenômeno assim como as que se propõem estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade”.

A presente pesquisa também é classificada como documental visto que sua coleta de dados foi realizada por meio de documentos disponibilizados pelas entidades responsáveis, classifica-se também como qualitativa e quantitativa pois é feita uma análise dos resultados obtidos. (Gil, 2019; Marconi & Lakatos, 2022).

O objetivo do presente estudo é analisar a distribuição dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, inicialmente foi feita uma análise comparativa dos dados disponibilizados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial os Editais de Chamamento Público, com o normativo legal.

Com o auxílio do programa estatístico Excel, foi feita uma divisão por exercícios analisados e assim evidenciando o total de projetos atendidos por ano, os valores repassados por exercício e a projeção de crianças e adolescentes atendidos. Sendo feita uma análise da correlação entre esses totais.

Em seguida foi feito com a ajuda do programa Google Maps, a localização dos projetos para fins de fazer uma análise geográfica dos projetos atendidos pelo Fundo e a análise da distribuição da projeção de crianças e adolescentes a serem atendidos pelos projetos financiados.



## **4. RESULTADOS, ANÁLISES E DISCUSSÃO**

### **4.1 Análise comparativa da Legalidade versus os editais de chamamento**

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal exercendo sua prerrogativa de administrador e a responsabilidade de adotar critérios de aplicação dos recursos do fundo junto com o acompanhamento da execução do plano de aplicação dos recursos do FDCA-DF. Elabora e publica os editais de chamamento público para a celebração de parcerias.

Para a análise comparativa dos editais de chamamento público foi definida a amostra dos 8 editais disponíveis no site oficial do CDCA-DF, compreendendo os anos de 2007, 2012, 2013, 2014, 2016, 2018, 2020 e 2022 todos publicados no diário oficial do Distrito Federal.

De maneira geral, os editais são semelhantes em forma e conteúdo, com algumas diferenças quanto a orçamentos e linhas de ação visto que as demandas da sociedade podem mudar a cada exercício.

Quanto aos critérios de aplicação dos recursos, diante dos editais disponibilizados observa-se a adesão aos critérios estabelecidos, tendo sua aplicação destinada exclusivamente para o financiamento de ações governamentais e não governamentais desenvolvidas no âmbito do Distrito Federal, voltadas às políticas de atendimento e à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Por limitações de acesso a informações, a Figura 1 a seguir fez um comparativo do com os itens dispostos no edital de chamamento público do ano de 2022 com a resolução normativa do nº 61 de 2012 quanto aos requisitos mínimos que o edital deve ter.

**Figura1:** Comparação na resolução normativa 61/2012 com editais de chamamento público.

<b>Segundo a resolução normativa 61 de 2012, artigo 14 § 1º, o edital deve apresentar no mínimo:</b>	<b>Item do edital</b>	<b>Comentário</b>	<b>Critérios expressos no edital</b>
I - a descrição das atividades a serem executadas observando-se as prioridades estabelecidas na política distrital de atendimento à criança e ao adolescente;	2.0	Nesse ponto o edital estabelece as linhas de ação, como determina a resolução normativa do CDCA/DF 61/2012 e a Lei 13019/2014, porém não é descrito claramente as prioridades das linhas de ação no edital	-
II - os critérios objetivos para a seleção do conveniente, com base nas diretrizes e nos objetivos das respectivas atividades;	Anexo 3 do edital e item 9.1 do edital	São apresentados os critérios para a seleção das propostas juntamente com sua pontuação	Verificação da proposta com os requisitos mínimos do edital
			Classificação de acordo com a pontuação expressa no Anexo 3 do edital
			No caso de empate de propostas, pontos como maior número de pessoas atingidas, maior abrangência territorial, tempo de inscrição no CDCA serão critérios de desempate
III - a especificação do objeto do convênio;	1.1	O objeto do edital é a seleção de projetos para o financiamento com recursos do Fundo da Criança e do Adolescente	-
IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação dos projetos;	Anexo 2 do edital	O Anexo apresenta as datas e prazos, condições e a forma para a apresentação dos projetos	-
V - as datas e os critérios objetivos de seleção e o julgamento das propostas;	Anexo 2 do edital	O Anexo apresenta as datas e os critérios para o julgamento das propostas	-
VI - o valor previsto para a realização do objeto da parceria;	3.1	No ano de 2022 o valor atinge um teto de R\$ 1.500.000,00	-
VII - a previsão de contrapartida, quando cabível.	5.1	O edital não estabelece contrapartida às entidades beneficiadas	-

**Fonte:** elaborado pelo autor com dados retirados do Diário Oficial do Distrito Federal.

Comparando com editais anteriores, pontos localizados em anexos ao Edital, como os critérios objetivos para a seleção dos projetos e datas e prazos, estão localizados no próprio edital visto que não há normativo para a estruturação dos editais, também não afetando o processo.

As linhas de ação da política de atendimento dos fundos é dado pelo ECA (1990) como sendo um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, de todos

os entes da Federação que consiste em: políticas sociais básicas; garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos; serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente; políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção. (ECA, 1990)

Devendo os editais apresentar linhas de ações consonantes com esses temas para que as entidades apresentem seus projetos alinhados com esses temas.

Para a seleção dos projetos a serem contemplados pelo FDCA o edital define as etapas as quais deverão obedecer aos prazos estabelecidos no mesmo, que consistem no envio da ficha de inscrição, da proposta simplificada e da planilha orçamentária para a realização do projeto.

Os critérios para a seleção e julgamento das propostas são baseados de acordo com o alinhamento das propostas aos objetivos em que se insere a parceria, a qualidade técnica da proposição, a qualidade técnica da equipe envolvida na proposta, na qualidade do cronograma de execução e a adequação da proposta com o valor de referência do edital.

Diante o exposto dos editais observa-se que estão consoantes com a resolução normativa do CDCA-DF nº 61/2012 contendo os pontos mínimos estabelecidos e adotando critérios de seleção que visem uma melhor aplicação dos recursos.

Gauto, Souza e Bernini (2015) afirmam que o FUMCAD-SP está apoiado em uma governança por regras estabelecida pelos atos legais que regulam as atribuições dos Conselhos, assim como o FDCA-DF.

De acordo como definido pelo Banco Mundial (2007) sobre os princípios básicos para uma boa governança, na elaboração do edital pode-se observar a obediência a todos os princípios, principalmente o da legitimidade, da equidade, da eficiência e da transparência.

## **4.2 Análise descritiva dos projetos contemplados**

Para fazer uma análise dos projetos contemplados pelo FDCA/DF, os dados foram extraídos dos relatórios de entidades beneficiadas disponibilizados pelo CDCA/DF em seu site oficial. Considerando as limitações da pesquisa, não foi possível identificar a celebração

das parcerias pelas linhas de ações dos editais nem com a natureza do repasse dos recursos do FDCA.

A análise dos projetos contemplados se restringe a dados de 2015 a 2022, pois os dados anteriores ao ano de 2015 se encontravam incompletos, principalmente quanto a projeção de crianças e adolescentes atendidas por projeto financiado, portanto optou-se por reduzir o espaço amostral dos relatórios para efetuar uma análise mais sólida.

**Tabela 1**  
**Distribuição dos recursos do FDCA-DF ao longo dos anos**

ANO	Valores repassados aos projetos ( $\alpha$ )	% do Total	previsão de crianças e adolescentes atendidos pelos projetos ( $\beta$ )	% do Total	Correlação entre $\alpha$ e $\beta$	valores repassados per capita da projeção de crianças e adolescentes atendidos	Valor Médio Per capita da projeção de Crianças e adolescentes atendidos	Totais de projetos por ano ( $\omega$ )	Correlação entre $\alpha$ e $\omega$
2022	R\$ 38.098.225,07	24,60%	21.896	21,71%	0,9635	R\$ 1.739,96	R\$ 1.398,09	42	0,7178
2021	R\$ 48.278.163,29	31,17%	28.996	28,75%		R\$ 1.664,99		45	
2020	R\$ 12.754.045,06	8,23%	10.838	10,74%		R\$ 1.176,79		25	
2019	R\$ 23.015.973,76	14,86%	9.314	9,23%		R\$ 2.471,12		52	
2018	R\$ 16.252.308,76	10,49%	11.357	11,26%		R\$ 1.431,04		43	
2017	R\$ 7.136.171,93	4,61%	7.975	7,91%		R\$ 894,82		22	
2016	R\$ 5.601.639,78	3,62%	6.563	6,51%		R\$ 853,52		29	
2015	R\$ 3.744.197,63	2,42%	3.931	3,90%		R\$ 952,48		24	
TOTAL	R\$ 154.880.725,28	100%	100.870	100%		R\$ 1.535,45		282	

Fonte: elaborado pelo autor com dados retirados do Site do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Os resultados trabalhados na Tabela 1, principalmente quanto a correlação linear entre os valores repassados aos projetos e o a projeção de crianças e adolescentes atendidos pelos projetos, apresentam uma correlação positiva muito forte próxima de 1, resultado que torna possível inferir que a medida que mais recursos foram destinados ao financiamento de projetos e ações pelo FDCA-DF, mais crianças e adolescentes foram atendidas.

Quanto à correlação linear do número de projetos beneficiados por ano e os valores repassados aos projetos, é apresentado uma correlação consideravelmente forte, indica um crescimento no número de projetos beneficiados por ano em um aumento do orçamento pelo

FDCA-DF, porém essa resposta não seria tão forte quanto ao crescimento do número de crianças e adolescentes beneficiados.

Os dados de 2015 a 2022 apresentam um somatório total da projeção de crianças e adolescentes atendidos por projetos financiados pelo FDCA-DF de 100.870, que dentre os 8 exercícios analisados apresentam um valor anual médio per capita de R\$ 1.398,09 ao Fundo da Criança e do Adolescente.

Gauto, Souza e Bernini (2015) em um estudo acerca do FUMCAD-SP, constatou um grau de concentração de recursos aplicados em um universo bem reduzido de entidades, visto que a legislação permite que uma entidade apresente diversos projetos para o financiamento. Com o processamento dos dados disponibilizados pelo CDCA-DF, abordando nesse contexto dados de 2006 a 2022, foi encontrado o número de 181 Entidades beneficiadas pelos recursos do FDCA-DF para o financiamento de 510 projetos desde o ano de 2006.

Em um processamento mais detalhado das informações a presente pesquisa constatou também que dentre as 181 entidades beneficiadas pelos recursos Apenas 15 entidades representam 51,24% do total dos recursos distribuídos pelo FDCA-DF, reforçando a constatação de que há uma concentração de recursos aplicados a um universo pequeno de entidades.

Quanto ao objetivo da captação de recursos por parte dos projetos, é possível executar uma análise dos relatórios a partir do ano de 2013, ano em que passou a ser divulgado esse dado. Porém, constata-se que grande parte dos recursos são destinados à compra de materiais de uso como materiais de escritório, materiais de higiene, também para a compra de bens permanentes como veículos ou materiais de cozinha e para a contratação de terceiros como educadores.

Objetos de aplicação que respeitam a resolução normativa nº 84 / 2018, visto que não há destinação de recursos para compra de imóveis, quanto a remuneração de terceiros o art. 46 da Lei nº 13.019/2014, e art. 40 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, que dispõe que poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria.

Portanto infere-se dos dados apresentados, que o orçamento destinado ao financiamento de projetos e ações, a projeção de crianças e adolescentes atendidas por projetos financiados pelo Fundo e o número de projetos beneficiados com recursos do Fundo estão correlacionados positivamente, em graus diferentes, porém o aumento do orçamento do FDCA-DF reflete no aumento dessas duas variáveis. Os relatórios também apresentaram uma

aplicação dos recursos por parte das entidades condizente com os normativos e segue as linhas de ação delimitadas pelo CDCA-DF.

### 4.3 Análise da distribuição de recursos

De acordo com a CODEPLAN (2020), o Índice de Vulnerabilidade Social do DF é de 0,34. As regiões administrativas com os maiores índices de vulnerabilidade social são SCIA/Estrutural (0,72), Sol Nascente/Pôr do Sol (0,60), Fercal (0,55), Varjão (0,53) e Itapoã (0,53). Conseqüentemente são lugares que mais necessitam dessa descentralização do orçamento público, visto que é provável que há ameaças aos direitos da criança e do adolescente nessas regiões.

Na Tabela 2 a seguir, pode-se observar a distribuição das entidades beneficiadas pelo FDCA/DF, com base na localização de suas sedes. A mesma foi feita no espaço temporal de 4 anos devido às dificuldades de localizar projetos de anos anteriores na internet.

**Tabela 2: Distribuição geográfica dos projetos atendidos.**

<i>Região administrativa da instituição</i>	2019	2020	2021	2022	Total geral
Ceilândia	4	2	4	5	15
GAMA				1	1
Granja do torto	1	1	2	1	5
Guará	9	4	1		14
Itapoã			1	1	2
Lago Norte	2	2	3	2	9
Lago Sul	3	2			5
Núcleo Bandeirante		1	2	1	4
Paranoá	1		1		2
Plano piloto	13	4	12	11	40
recanto das emas	1		3	1	5
Riacho Fundo I			1	1	2
Riacho Fundo II	1				1
Samambaia	3	2	3	4	12
São Sebastião	3	1	3	3	10
SCIA			1	1	2
SIA			1	1	2
sobradinho	7	4	3	4	18
Sobradinho 2		1	1	1	3
Sudoeste		1		1	2
Taguatinga	2		2	2	6
Varjão	2		1	1	4
<b>Total geral</b>	<b>52</b>	<b>25</b>	<b>45</b>	<b>42</b>	<b>164</b>

Fonte: elaborado pelo autor com dados retirados do Google Maps.

De acordo com a distribuição das parcerias firmadas entre 2019 e 2022, a análise demonstra que a alocação de recursos segue uma concentração a entidades com sede na Região Administrativa Plano Piloto, contando com cerca de 25% das entidades beneficiadas com recursos do FDCA-DF, seguida da RA Sobradinho a qual conta com 18 parcerias com projetos sediados nesta RA, e a RA Ceilândia conta com 15 entidades beneficiadas pelos recursos do FDCA-DF.

Para fins de conferência da efetividade dessa concentração de recursos, a tabela a seguir faz um levantamento de crianças atendidas decorrentes de parcerias firmadas entre 2019 e 2022, com dados retirados dos relatórios de entidades beneficiadas com recursos do FDCA-DF, disponibilizados pelo CDCA.

**Tabela 3: Distribuição geográfica da projeção de crianças e adolescentes atendidos pelos projetos Financiados pelo FDCA-DF**

<i>localização da instituição</i>	2019	2020	2021	2022	Total geral
Ceilândia	818	84	1.465	1.565	3.932
GAMA				200	200
Granja do torto	70	100	180	80	430
Guará	1.280	470	3.600		5.350
Itapoã			145	145	290
Lago Norte	270	520	880	480	2.150
Lago Sul	120	110			230
Núcleo Bandeirante		100	260	160	520
Paranoá	246		1.500		1.746
Plano piloto	3.531	5.459	12.834	10.624	32.448
recanto das emas	358		1.350	100	1.808
Riacho Fundo I			316	316	632
Riacho Fundo II	396				396
Samambaia	462	414	3.300	3.600	7.776
São Sebastião	554	114	220	220	1.108
SCIA			66	66	132
SIA			160	160	320
sobradinho	590	3.300	2.300	3.800	9.990
Sobradinho 2		130	130	130	390
Sudoeste		37		30	67
Taguatinga	539		220	150	909
Varjão	80		70	70	220
<b>Total geral</b>	<b>9.314</b>	<b>10.838</b>	<b>28.996</b>	<b>21.896</b>	<b>71.044</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor com dados retirados dos relatórios de entidades beneficiadas pelo FDCA-DF, disponibilizado pelo CDCA-DF.

Gauto, Souza e Bernini (2015) e Melo e Do Vale (2015) também verificaram que a alocação de recursos se encontra concentrada em suas regiões centrais das regiões de seus estudos. No DF essa Concentração de recursos na região do Plano Piloto é um dado razoável visto que é a RA que mais atende crianças e adolescentes, com projetos que aprovados pelos editais do CDCA-DF, encontram-se alinhados com os objetivos de garantia e proteção de direitos de Crianças e adolescentes do DF. Porém nota-se um baixo número de crianças e Adolescentes atendidas por projetos sediados nas Regiões Administrativas com maiores índices de vulnerabilidade social.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Desse modo, o objetivo do estudo foi analisar a distribuição dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, verificou-se que os recursos destinados ao financiamento de ações e projetos atenderam de 2015 a 2022, uma projeção de 100.870 crianças e adolescentes, firmando parcerias com 164 projetos desde o ano de 2019 localizados em pelo menos 22 Regiões administrativas do Distrito Federal.

O primeiro critério trabalhado foi a análise legal do processo de aplicação dos recursos do FDCA-DF, após a análise da legislação e do processo de seleção dos projetos, é visto que o processo de captação de recursos do FDCA-DF segue todo normativo legal estabelecido pelo ECA, legislações brasileiras e normativos do CDCA-DF.

A análise legal compreendeu também os editais de chamamento públicos elaborados pelo CDCA-DF, em seu texto constatou-se a obediência à resolução normativa nº 61 de 2012, que versa sobre os pontos mínimos que o edital deve apresentar, além da definição de linhas de ações consonantes com o atendimento de crianças e adolescentes.

O segundo critério foi a análise descritiva dos projetos contemplados com recursos do FDCA-DF, que em uma análise do ano de 2015 ao ano de 2022, observou-se um crescimento no orçamento destinado ao financiamento de projetos juntamente com sua forte correlação com o número da projeção de crianças e adolescentes atendidos por projetos financiados.

Essa projeção de crianças e adolescentes atendidos por projetos financiados pelo Fundo permitiu à pesquisa calcular o valor per capita de recursos destinados pelo fundo por criança e adolescente, chegando no valor médio de R\$ 1.398,09 anuais.



As análises e resultados observados nesta pesquisa constataam que, o FDCA-DF financia ações e projetos que oferecem atendimento exclusivamente a crianças e adolescentes, historicamente o investimento do FDCA-DF é usado principalmente para a compra de materiais de uso diário e pagamento de profissionais atuantes nos projetos.

Uma análise acerca do FDCA-DF constatou um aumento no orçamento destinado ao financiamento de ações e projetos, assim como uma melhora na qualidade das informações passadas ao público a partir do ano de 2015, possibilitando medir uma variável como a previsão de crianças e adolescentes a serem atendidas por projetos financiados pelo Fundo. Durante os 8 exercícios analisados, foram repassados no total R\$ 154.880.725,28 para 282 projetos, que projetam o atendimento de 100.870 crianças e adolescentes do Distrito Federal.

No contexto das entidades beneficiadas, como uma entidade pode apresentar diversos projetos a serem financiados pelo Fundo observa-se entre o ano de 2006 a 2022, 510 projetos financiados pelo Fundo para 181 instituições, constatando em uma pouca variação de Instituições tendo seus projetos financiados pelo FDCA-DF.

O terceiro critério foi uma análise da distribuição dos recursos do FDCA-DF, foi feita uma análise geográfica dos projetos contemplados pelas parcerias com o Fundo, apontando a uma considerável concentração de recursos no Plano Piloto, uma das RAs com menores índices de vulnerabilidade de crianças e adolescentes, porém em uma visão mais detalhada desse cenário percebe-se que nessa Região Administrativa atende-se cerca de 45% do total de crianças e adolescentes da amostra em análise demonstrando eficiência apesar da regionalização dos recursos.

Dado esse achado de concentração de recursos no plano piloto destoando dos índices de vulnerabilidade, recomenda-se para pesquisas futuras a análise socioeconômica do público atendido no plano piloto.

## REFERÊNCIAS

- Alves, M. D. (2015). *Transparência e controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos: atuação do Observatório Social (OS)*. Bernini, E. J. (2015). *Governança e alinhamento de conceitos no contexto das políticas públicas: um complemento ao estudo de caso do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente de São Paulo*.
- Bellettato, D. (2019). A governança aplicada ao Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes: um instrumento de acesso à ordem jurídica justa.
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). (2010). Resolução no 137, de 21 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Acesso em 02 de Setembro de 2022, disponível em [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/resolucao\\_conanda\\_137\\_2010\\_fundos.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/resolucao_conanda_137_2010_fundos.pdf)
- Custódio, A. V., & Kühl, F. L. (2018). O uso indevido dos fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente: uma análise dos pareceres do ministério público de contas do Estado de Santa Catarina. *Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*.
- De França, J. A., Pereira, C. C. P., Vieira, E. T. V., Mendes, P. C. de M. M., Cruz, J. H. C., & Foster, R. P. F. (2019). The process of accountability in third sector organizations in Brazil: An assessment of accountability in private foundations overseen by the MPDFT. *International Journal for Innovation Education and Research*, 7(5), 62–77. <https://doi.org/10.31686/ijer.vol7.iss5.1473>
- Decreto n. 37843, de 13 de Dezembro de 2016 (2016), Regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública distrital e as organizações da sociedade civil no âmbito do Distrito Federal. Recuperado em 08 de Setembro de 2022, de [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/dafaadb15ff3452f82afc4390b5ee432/exec\\_dec\\_37843\\_2016.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/dafaadb15ff3452f82afc4390b5ee432/exec_dec_37843_2016.html)
- Desterro, R. B. (2019). O financiamento do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente em São Luís. *Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social*, 1(1).

- Gauto, M. F., Souza, E. D., & Bernini, E. J. (2015). *Avaliação da aplicação eficiente dos recursos do FUMCAD como instrumento da política pública: estudo de caso do fundo municipal da criança e do adolescente de São Paulo* (Doctoral dissertation).
- Gil, A. C. (2019). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*, 7ª edição. Grupo GEN. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788597020991>
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (2000), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Recuperado em 11/09/2022, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)
- Lei Complementar n. 151, de 30 de Dezembro de 1998 (1998), Institui o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA-DF. Recuperado em 11/09/2022, de <https://cdca.sejus.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/LC151-30-12-1998.html>
- Lei n. 8069, de 13 de Julho de 1990 (1990). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Recuperado em 28 de Agosto de 2022, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)
- Lei n. 8.242, DE 12 de Outubro de 1991 (1991). Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências, Recuperado em 28 de Agosto de 2022, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8242.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8242.htm)
- Lei n. 13019, de 31 de Julho de 2014 (2014). Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), Recuperado em 08 de Setembro de 2022, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/113019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113019.htm)
- Marconi, M.D. A., & Lakatos, E. M. (2022). *Metodologia Científica* (8th ed.). Grupo GEN. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786559770670>
- Melo, L.F. de e Vale, M.M.D. 2016. Fundos Públicos: um estudo sobre o destino dos recursos do fundo da infância e adolescência no Amazonas. *RP3 - Revista de Pesquisa em Políticas Públicas*. 1, 2 (jun. 2016). DOI:<https://doi.org/10.18829/rp3.v1i2.17361>.

Oliveira, F. A. D. (2013). Fundo de Assistência Social do Distrito Federal: habilitação, execução financeira e prestação de contas

Paulus, D., Lombarde, F. S., Seibert, R. M., Salla, N. M. G., & Wbatuba, B. B. R. (2017). A questão da transparência em organizações da sociedade civil. *Revista de Gestão e Organizações Cooperativas*, 4(7), 99-114.

Pereira, M. D. O. (2015). Fundo da infância e adolescência-fia: um estudo de caso na Prefeitura de Maracajá.

Resolução Normativa nº 61, de 1 de agosto de 2012 (2012), Dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF e dá outras providências, recuperado em 11/09/2022, de [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72161/cdca\\_ren\\_61\\_2012.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72161/cdca_ren_61_2012.html)

Resolução Normativa nº 76, de 16 de novembro de 2015 (2015), Altera a Resolução Normativa nº 61 de 1º de agosto de 2012 que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal -FDCA/DF e dá outras providências. Recuperado em 11/09/2022 de [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2e72ebb0e8e74bfd98380ad8641b1ba4/Resolu\\_o\\_Norm0ativa\\_76\\_16\\_11\\_2015.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2e72ebb0e8e74bfd98380ad8641b1ba4/Resolu_o_Norm0ativa_76_16_11_2015.html)

Resolução Normativa n. 84, de 07 de novembro de 2018 (2018), Dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF e revoga a Resolução nº 81 de 03 de julho de 2018, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF e dá outras providências. Recuperado em 11/09/2022 de [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/06f17cba524447e2bf00577ab35af6e6/Resolu\\_o\\_Normativa\\_84\\_07\\_11\\_2018.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/06f17cba524447e2bf00577ab35af6e6/Resolu_o_Normativa_84_07_11_2018.html)

Resolução Normativa nº 104, de 03 de junho de 2022, Estabelece normas e parâmetros para celebração de parcerias com organização da sociedade civil, mediante termo de fomento, que envolvam a utilização de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente do DF – FDCA/DF, recuperado em 11/09/2022 de [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/db5933f5efbc49deaf487474b2070fec/cdca\\_ren\\_104\\_2022.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/db5933f5efbc49deaf487474b2070fec/cdca_ren_104_2022.html)

Schimith, P. F., & Chagas, P. B. (2009). A aplicação da governança corporativa no terceiro setor: um estudo de caso. *Caderno de Administração*, 17(2), 12-25.

Silva, G. M. G. D., Olavo, A. V. A., Nebot, C. P., & Andrade, H. C. P. D. (2018, September). Prática de Accountability Estado-Sociedade sob a ótica do governo municipal de Santo

Antônio do Içá–Amazonas. In *IX Colóquio Organizações, Desenvolvimento e Sustentabilidade-CODS e II Congresso Brasileiro de Gestão* (pp. 79-90).

Tribunal De Contas Da União (TCU). (2014). Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública.

